

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0245214-56.2022.8.19.0001

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das sociedades **MINA TUCANO LTDA.,
BEADELL (BRAZIL) PTY LTD. e BEADELL (BRAZIL 2) PTY LTD,**
devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do processo em epígrafe,
vem a ínlita presença de V.Exa., dar cumprimento aos termos do artigo 7º,
§2º da Lei nº 11.101/2005 (“**LRE**”), apresentando, tempestivamente, a relação
de credores anexa (**Doc. nº. 01**).

**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E
APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES PREVISTA NO
ARTIGO 7º, §2º DA LEI 11.101/2005**

-I-

PREMISSAS BÁSICAS

1. Primeiramente, a Administração Judicial destaca que a presente recuperação judicial foi distribuída pelo Grupo Tucano no dia 06/09/2022 e por conta disso, para abalizar a verificação administrativa dos créditos, esta Administração Judicial se preocupou em identificar a data do fato gerador dos créditos, na forma do artigo 49 da LRE e conforme tese firmada pelo E. STJ

no Tema Repetitivo 1.051¹, com intuito de corretamente classificá-los como concursais ou extraconcursais.

2. Por fim, informa-se que a Administração Judicial contou com sua equipe técnica contábil-financeira para promover a adequação dos créditos aos termos do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, conforme a pertinência do caso, para equalizar todos os créditos na data do pedido da recuperação judicial (06/09/2022).

3. Diante disso, a Administração Judicial passa a expor a extensão e a conclusão dos trabalhos de verificação dos créditos.

-II-

DA FASE DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS

4. Dando cumprimento ao *munus* estabelecido no artigo 7º, da Lei nº 11.101/2005 c/c com as disposições trazidas pela Resolução nº 72 de 19 de agosto de 2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a equipe jurídica, administrativa e contábil da Administração Judicial, antes mesmo de publicada a relação de credores prevista no artigo 52, §1º, da referida Lei, iniciou o recebimento das habilitações e divergências administrativas que lhe foram encaminhadas até o termo final do prazo da Lei, de modo a viabilizar/agilizar e otimizar a fase de verificação administrativa de créditos., conferindo o máximo de prazo possível para que o credor pudesse reclamar o seu crédito e/ou sua retificação junto à Administração Judicial.

5. Certo é que a fase de verificação administrativa dos créditos, iniciada em **10/10/2022**, quando da publicação do edital do artigo 52, § 1º da LRE, foi antecedida pelo envio de carta e e-mail a todos os credores

¹STJ, Tema 1.051 – tese firmada: Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.

constantes na relação de credores apresentada pelas recuperandas, conforme endereços constante na mesma, tendo sido informado aos credores os valores dos seus créditos, os procedimentos a serem adotados para divergirem/habilitarem administrativamente seus créditos, junto à A.J., conforme comprovantes acostados em fls. 984/992.

6. Buscando conferir maior segurança jurídica e técnica ao exame das divergências, a Administração Judicial ainda contou com sua equipe técnica contábil-financeira para promover a verificação dos créditos objeto de divergência, quando necessário, a fim de adequá-los aos termos do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, cujos laudos de apuração seguem anexos às análises individualizadas.

7. Registre-se que a Administração Judicial recebeu e analisou, ao todo, **153 (cento e cinquenta e três) habilitações/divergências**, sendo 37 (trinta e sete) apresentadas pelos credores e 116 (cento e dezesseis) apresentadas pelas recuperandas, tendo a A.J. conferido oportunidade para as partes impugnadas se manifestarem a respeito das divergências/habilitações apresentadas, sendo encaminhado aos credores impugnados pelas recuperandas e-mail informando a apresentação da divergência/habilitação pelas mesmas, conferindo aos mesmos oportunidade para apresentarem suas defesas ou documentos complementares.

8. Com base nos documentos disponibilizados pelos credores e pelas recuperandas e considerando, ainda, as conclusões dos laudos contábeis apresentados, a Administração Judicial conjunta procedeu ao detido exame das habilitações/divergências, decidindo-as, administrativamente, conforme as razões de fato e de direito que entendeu apropriadas para cada caso, sempre tendo como fundamento os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005.

9. A despeito do substancial número de divergências que, por si só, já evidencia a complexidade dos trabalhos relativos à fase de verificação administrativa de crédito, cabe dizer que as análises das divergências demandaram ainda um trabalho extremamente meticuloso e cauteloso de modo a assegurar a higidez das apurações realizadas e das relações de credores, evitando lançamentos de créditos em duplicidade.

10. Assim, a A.J. também realizou a unificação dos créditos dos credores listados mais de uma vez na mesma classe, de modo a assegurar a higidez do cômputo dos votos por cabeça em sede de Assembleia Geral de Credores, tendo sido promovido também o ajuste do nome de diversos credores com nomes lançados de forma incompleta, de modo a facilitar a identificação dos seus créditos pelos mesmos.

11. Para fins do disposto nos incisos I; II e III do § 2º do art. 1º da Resolução nº 72 de 19 de agosto de 2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a Administração Judicial Conjunta apresenta em anexo (**Doc. nº 02**), planilha descritiva com as seguintes informações:

(a) relação de credores cujos créditos foram objeto de análise durante a fase administrativa de verificação de crédito, com a indicação dos nomes completos ou razões sociais e número de inscrição do CPF/MF ou CNPJ/MF;

(b) valores dos créditos indicados pelas Recuperandas, na forma do art. 52, § 1, da Lei nº 11.101/2005, valores apontados pelos credores em suas respectivas divergências ou habilitações; e valores finais encontrados pelo AJ que constarão do edital;

(c) indicação do resultado de cada divergência e habilitação

após a análise do administrador judicial.

12. Visando facilitar o acesso, a A.J. disponibiliza um extrato da verificação conforme planilha abaixo:

CREDOR	CLASSE	HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA	RELAÇÃO DE CREDORES DO ART. 51, III DA LRE	VALOR PRETENDIDO	RESULTADO DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA	RELAÇÃO DE CREDORES DO ARTIGO 7º, §2º DA LRE
A.S VITÓRIA - ME	Classe IV	DIVERGÊNCIA	R\$33.994,80	R\$43.922,30	Acolhimento	R\$44.444,80
A2P1 PERICIAS GEMOLOGICAS EIRELI-ME	Classe III	DIVERGÊNCIA	R\$37.505,77	R\$44.384,97	Acolhimento	R\$44.835,77
AERO LESTE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	Classe III	DIVERGÊNCIA	R\$50.610,08	R\$83.816,00	Acolhimento	R\$84.223,70
AGGREKO ENERGIA LOCACAO GERADORES LTDA	Classe III	DIVERGÊNCIA	R\$3.022.503,46	R\$4.096.066,19	Acolhimento	R\$4.107.662,91
AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA	Classe III	DIVERGÊNCIA	R\$12.885,46	R\$14.174,00	Acolhimento	R\$14.802,34
ALQUIMIA CIENTIFICA PRODUTOS LABORT LTDA	Classe IV	DIVERGÊNCIA	R\$63.522,50	R\$63.632,84	Acolhimento	R\$63.632,84
AMAZON PALACE LTDA - EPP	Classe IV	DIVERGÊNCIA	R\$1.060,50	R\$1.726,50	Acolhimento	R\$1.726,50
AMERICA NET S/A	Classe III	DIVERGÊNCIA	R\$1.730,60	R\$3.461,20	Acolhimento	R\$3.461,20
ARGIL EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA	Classe III	DIVERGÊNCIA	R\$19.000,00	R\$24.383,33	Acolhimento	R\$24.383,33
ARIZONA LOGÍSTICA LTDA - MATRIZ e FILIAL	Classe IV	DIVERGÊNCIA	R\$4.083.910,04	R\$5.795.579,30	Acolhimento	R\$5.795.579,30
ASAHI REFINING CANADA LTD.	Classe II	DIVERGÊNCIA	R\$12.126.735,33	R\$70.067.857,79	Rejeição	R\$12.126.735,33
AURO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS IND E COM DE EQUIP	Classe IV	DIVERGÊNCIA	R\$60.311,26	R\$68.097,65	Acolhimento	R\$76.147,23

B & B SAUDE OCUPACIONAL LTDA	Classe IV	DIVERV ÊNCIA	R\$29.419,86	R\$35.387,12	Acolhimento	R\$35.387,12
BANCO BRADESCO S.A.	Classe II	DIVERG ÊNCIA	R\$21.535.833,45	USD 4.166.666,66	Acolhimento parcial	USD 4.166.666,66
	Classe III	DIVERG ÊNCIA	R\$15.891.862,38	USD 3.775.336,04		USD 3.070.565,14
	Classe III	DIVERG ÊNCIA	R\$427.864,77	R\$427.489,77		R\$427.489,27
BDH HOTELARIA E TURISMO LTDA	Classe IV	DIVERV ÊNCIA	R\$14.235,00	R\$22.383,00	Acolhimento	R\$22.383,00
C & N MACIEL QUIMICA COMERCIO LTDA-EPP	Classe IV	DIVERV ÊNCIA	R\$21.139,90	R\$24.966,10	Acolhimento	R\$24.966,10
C COSTA VEICULOS LTDA	Classe IV	DIVERV ÊNCIA	R\$48.000,00	R\$53.383,32	Acolhimento	R\$53.383,32
CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Classe I	DIVERV ÊNCIA	R\$27.500,00	R\$32.300,00	Acolhimento	R\$32.300,00
CLARO S/A	Classe III	HABILI TAÇÃO	-	R\$5.702,77	Acolhimento	R\$5.702,77
CMA CGM Agência Marítima Ltda	Classe III	HABILI TAÇÃO	-	R\$392.418,00	Acolhimento	USD 70.200,00
COMERCIAL NORTE LTDA.	Classe IV	DIVERG ÊNCIA	R\$248.214,02	R\$270.227,02	Rejeição	R\$248.214,02
COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA	Classe III	DIVERG ÊNCIA	R\$1.287.000,00	R\$1.716.000,00	Acolhimento	R\$1.716.000,00
COMPUSERVICE EMPREENDIME NTOS LTDA	Classe III	DIVERG ÊNCIA	R\$36.333,34	R\$29.593,06	Acolhimento	R\$29.593,06
COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TECNICOS	Classe III	DIVERG ÊNCIA	R\$294.206,25	R\$297.638,66	Acolhimento	R\$297.218,16
CORPLAB SERVIÇOS ANALÍTICOS AMBIENT.LTDA	Classe III	HABILI TAÇÃO	-	R\$204.201,69	Acolhimento	R\$217.583,00
COSTA LIMA EMPREENDIME NTOS	Classe IV	DIVERV ÊNCIA	R\$1.205.445,45	R\$1.397.759,87	Acolhimento	R\$1.397.759,87
CPI COMERCIAL DE PRODUTOS IND.LTDA	Classe IV	DIVERV ÊNCIA	R\$35.000,00	R\$70.000,00	Acolhimento	R\$70.000,00
CRIARE CONSULTING SOFTWARE - ME	Classe IV	DIVERV ÊNCIA	R\$18.098,01	R\$36.882,65	Acolhimento	R\$38.113,59
DAERSON FRANCISCO NETO ME	Classe IV	DIVERV ÊNCIA	R\$7.576,00	R\$18.618,00	Acolhimento	R\$18.618,00
DAM PROJETOS DE	Classe III	DIVERV ÊNCIA	R\$178.174,23	R\$202.311,93	Acolhimento	R\$203.893,59

ENGENHARIA LTDA						
DEDETIZADORA ACON LTDA - ME	Classe IV	DIVERVÊNCIA	R\$12.284,35	R\$13.387,20	Acolhimento	R\$13.504,35
DIGIMAQ INFORMATICA LTDA-ME	Classe IV	HABILITAÇÃO	-	R\$956,70	Acolhimento	R\$956,70
DIGITAL WORK COMPUTER SERVICE COMERCIAL LTDA.	Classe III	HABILITAÇÃO	-	R\$7.065,00	Acolhimento	R\$13.359,90
	Classe III	DIVERVÊNCIA	R\$1.334,90	R\$6.064,26		
DISTRIBUIDORA ESTRELA EIRELI	Classe IV	DIVERVÊNCIA	R\$134.660,61	R\$184.650,99	Acolhimento	R\$184.650,99
E DO NASCIMENTO COSTA	Classe IV	DIVERVÊNCIA	R\$14.364,00	R\$20.145,00	Acolhimento	R\$20.145,00
ECOSEG ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	Classe III	HABILITAÇÃO	-	R\$17.000,00	Acolhimento	R\$17.000,00
ELEBRATEC SISTEMAS DE VAZAO IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP	Classe IV	HABILITAÇÃO	-	R\$4.260,00	Acolhimento	R\$4.260,00
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES	Classe III	HABILITAÇÃO	-	R\$10.516,92	Acolhimento	R\$10.520,43
EMEC ESTRUTURAS METALICAS E CALDEIRARIA LTDA	Classe IV	DIVERGÊNCIA	R\$11.400,00	Exclusão	Acolhimento	Crédito excluído
ENERGOLD PERFURACOES LTDA	Classe III	HABILITAÇÃO	-	R\$219.181,08	Rejeição	Crédito não habilitado
EXCEL PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	Classe III	DIVERGÊNCIA	R\$2.862,00	R\$32.474,10	Acolhimento	R\$32.474,10
F. R. SILVA TRANSPORTES LTDA-ME	Classe IV	DIVERVÊNCIA	R\$49.000,00	R\$56.678,00	Acolhimento	R\$56.678,00
FAST2 MINE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO	Classe III	DIVERVÊNCIA	R\$126.751,19	R\$190.110,13	Acolhimento parcial	R\$161.496,42
FERREIRA & FILHOS COMERCIO E SERVICOS DE ROLETES LTDA	Classe IV	HABILITAÇÃO	-	R\$17.900,00	Acolhimento	R\$17.900,00
FJ DOS SANTOS SERVICOS ME	Classe IV	DIVERVÊNCIA	R\$268.478,69	R\$438.936,24	Acolhimento parcial	R\$435.858,08

GEOHYDROTECH ENGENHARIA LTDA	Classe IV	DIVERGÊNCIA	R\$113.777,94	R\$134.602,64	Acolhimento	R\$156.083,85
GEOLITE SERVIÇOS GEOLOGICOS EIRELI	Classe IV	HABILITAÇÃO	-	R\$181.171,63	Acolhimento	R\$181.171,63
GEOSEDNA PERFURAÇÕES ESPECIAIS S.A	Classe III	DIVERGÊNCIA	R\$644.282,89	R\$3.116.363,30	Acolhimento	R\$3.116.363,30
GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S.A	Classe III	HABILITAÇÃO	-	R\$3.408.462,65	Acolhimento	R\$3.408.462,65
GEOSTATS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE E LTDA (atual denominação de GEOSTATS CONSULTORIA E SOLUCOES EM GEOLOGIA)	Classe IV	DIVERGÊNCIA	R\$7.840,00	R\$12.282,67	Acolhimento	R\$12.282,67
GRAN BRASIL EIRELI	Classe IV	DIVERGÊNCIA	R\$341.910,00	R\$344.520,00	Acolhimento	R\$344.520,00
GROUNDPROBE DO BRASIL SERVIÇO E COM DE EQUI	Classe III	DIVERGÊNCIA	R\$72.727,28	R\$178.218,19	Acolhimento	R\$178.218,19
I.T.S INTEGRAÇÃO, TECNOLOGIA E SOL. EM I	Classe III	DIVERGÊNCIA	R\$1.720,00	R\$2.740,00	Acolhimento	R\$2.740,00
ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.	Classe III	DIVERGÊNCIA	R\$968.746,08	R\$1.248.875,82	Acolhimento	R\$1.250.162,54
INDEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTD	Classe III	DIVERGÊNCIA	R\$9.225,00	R\$11.838,75	Acolhimento	R\$11.838,75
INFRABRASIL OBRAS PESADAS E MINERAÇÃO LT	Classe III	DIVERGÊNCIA	R\$4.013.898,30	R\$8.075.190,72	Acolhimento	R\$8.489.133,93
INTEGRATIO MEDIAÇÃO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE LTDA ME	Classe IV	HABILITAÇÃO	-	R\$20.092,01	Acolhimento	R\$20.092,01
IPIRANGA LOGÍSTICA LTDA	Classe III	DIVERGÊNCIA	R\$250.872,02	R\$263.124,61	Acolhimento	R\$348.230,73
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	Classe III	DIVERGÊNCIA	R\$33.145.160,47	R\$34.491.343,45	Acolhimento parcial	R\$33.808.079,04

J. C. REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	Classe IV	DIVERGÊNCIA	R\$305.172,37	R\$418.129,17	Acolhimento	R\$488.347,39
JORDALAN OLIVEIRA DE SOUZA (JJC TRANSPORTES),	Classe IV	HABILITAÇÃO	-	R\$12.800,00	Acolhimento	R\$12.800,00
JVM VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe IV	DIVERVÊNCIA	R\$3.425,81	R\$7.944,71	Acolhimento	R\$7.944,71
KM PICCOLI APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME	Classe IV	DIVERVÊNCIA	R\$730,69	R\$1.995,03	Acolhimento	R\$1.995,03
KONIG DO BRASIL CARGA INTERNACIONAL LTDA	Classe III	DIVERVÊNCIA	R\$353.700,21	R\$368.036,41	Acolhimento	R\$368.036,41
L DE LIMA RIBEIRO - SINGULAR - ME	Classe IV	DIVERVÊNCIA	R\$21.440,00	R\$21.800,00	Acolhimento	R\$21.800,00
LEITE & SA LTDA	Classe IV	DIVERVÊNCIA	R\$28.083,58	R\$28.408,16	Acolhimento	R\$28.408,16
LIMA & CIACCI ENCOMENDAS URGENTES LTDA	Classe IV	HABILITAÇÃO	-	R\$16.000,00	Acolhimento	R\$16.000,00
LINK INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS	Classe IV	DIVERVÊNCIA	R\$118.819,20	R\$170.877,96	Acolhimento	R\$242.913,51
LOCTEST ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	Classe III	HABILITAÇÃO	-	R\$38.738,30	Acolhimento	R\$38.738,30
M E PINTO DE OLIVEIRA	Classe IV	DIVERVÊNCIA	R\$58.888,45	R\$77.265,95	Acolhimento	R\$77.265,95
M. C. G. MONTEIRO LTDA	Classe IV	DIVERVÊNCIA	R\$4.380,25	R\$7.082,50	Acolhimento	R\$7.082,50
MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	Classe III	DIVERVÊNCIA	R\$34.954,58	R\$64.346,81	Acolhimento parcial	R\$64.346,81
MARCELO LINS E ASSOCIADOS COMUNICAÇÕES L	Classe IV	DIVERVÊNCIA	R\$33.092,51	R\$41.791,37	Acolhimento	R\$41.791,37
MARIA ANTONIETA DE SOUZA - ME	Classe IV	DIVERVÊNCIA	R\$83.981,95	R\$94.981,95	Acolhimento	R\$94.981,95
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA - EPP	Classe IV	DIVERGÊNCIA	R\$5.480,00	R\$11.730,00	Rejeição	R\$5.480,00

MAXIM COM E CONSULTORIA IND LTDA	Classe IV	DIVERVÊNCIA	R\$3.240,00	R\$5.016,00	Acolhimento	R\$5.016,00
MEGATORQ MANUTENÇÃO GESTÃO OTIMIZAÇÃO LTDA ME	Classe IV	DIVERGÊNCIA	R\$582.502,06	R\$875.537,22	Acolhimento parcial	R\$846.644,68
METSO OUTOTEC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Classe III	DIVERGÊNCIA	R\$136.803,62	R\$2.401.686,68	Rejeição	R\$136.803,62
MSC MEDITERRANEA N SHIPPING DO BRASIL LTDA	Classe III	HABILITAÇÃO	-	R\$157.206,53	Acolhimento	USD 16.800,00
MUNDIVOX CLOUD LTDA	Classe III	DIVERVÊNCIA	R\$1.100,00	R\$2.294,49	Acolhimento	R\$2.294,49
NEWFIELDS BRASIL CONSULTORIA AMBIENTAL	Classe III	HABILITAÇÃO	-	R\$272.960,10	Rejeição	Crédito não habilitado
NKT INTERNACIONAL LLC	Classe III	DIVERGÊNCIA	USD 399,08	USD 18.337,58	Acolhimento	USD 18.337,58
NORTE AMBIENTAL E SERVICOS AP EIRELI	Classe IV	DIVERVÊNCIA	R\$192.267,33	R\$208.322,35	Acolhimento	R\$208.322,35
NORTE GERADORES IMP EXP E LOCAÇÃO DE MAQ	Classe III	DIVERVÊNCIA	R\$44.000,00	R\$56.466,67	Acolhimento	R\$56.466,67
NUMBER ONE SOCIEDADE CORRETORA DE CâMBIO LTDA	Classe III	DIVERGÊNCIA	R\$2.263,50	R\$2.565,30	Acolhimento	R\$2.568,07
ONIX - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Classe III	DIVERGÊNCIA	R\$37.993,15	R\$47.523,27	Acolhimento	R\$85.516,42
ORICA BRASIL S/A	Classe III	DIVERGÊNCIA	R\$1.027.300,25	R\$1.168.554,44	Acolhimento parcial	R\$7.883.010,46
	Classe III		R\$6.677.735,01	R\$6.794.854,41		
P&P DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA-EPP	Classe IV	DIVERGÊNCIA	R\$34.595,00	R\$34.595,00	Rejeição	R\$34.595,00
P&S CONSULTORIA LTDA	Classe III	DIVERGÊNCIA	R\$29.100,00	R\$48.440,00	Acolhimento	R\$48.440,00

PAJE COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEIT	Classe IV	DIVERV ÊNCIA	R\$133.388,00	R\$162.724,00	Acolhimento	R\$162.724,00
PREMIUM VEICULOS LTDA	Classe III	DIVERV ÊNCIA	R\$618.125,92	R\$774.004,62	Acolhimento	R\$774.004,62
PRO-LAB MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA	Classe IV	HABILI TAÇÃO	-	R\$518,98	Acolhimento	R\$518,98
PROVEDOR CORPORATIVO INTERNET LTDA	Classe IV	DIVERV ÊNCIA	R\$3.328,59	R\$7.141,50	Acolhimento	R\$7.141,50
PROVENT SERVIÇOS DE VENTILAÇÃO LTDA - ME	Classe IV	HABILI TAÇÃO	-	R\$43.700,00	Acolhimento	R\$43.700,00
QUALITY FIX DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPO	Classe III	HABILI TAÇÃO	-	R\$1.048,49	Acolhimento	R\$1.048,49
QUIMESP QUIMICA LTDA	Classe III	DIVERV ÊNCIA	R\$54.807,50	R\$57.128,00	Acolhimento	R\$57.128,00
QUIMICA BRASILEIRA LTDA	Classe III	DIVERV ÊNCIA	R\$26.367,00	R\$21.861,00	Acolhimento	R\$21.861,00
RADIO POINT SERVICOS DE TELECOM. LTDA	Classe IV	DIVERV ÊNCIA	R\$190.160,16	R\$243.092,29	Rejeição	R\$190.160,16
REDT COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	Classe III	DIVERV ÊNCIA	R\$1.126,20	R\$2.252,40	Acolhimento	R\$2.252,40
REIS OFFICE PRODUCTS COMERCIAL LTDA	Classe III	DIVERG ÊNCIA	R\$28.344,67	R\$32.924,53	Rejeição	R\$28.344,67
RH MED CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	Classe III	DIVERV ÊNCIA	R\$1.595,50	R\$2.370,80	Acolhimento	R\$2.370,80
ROLATEL COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA	Classe III	DIVERV ÊNCIA	R\$2.551,00	R\$12.453,00	Acolhimento	R\$12.453,00
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A	Classe III	DIVERV ÊNCIA	R\$337.878,04	R\$741.251,43	Acolhimento	R\$852.716,65
SERASA S.A.	Classe III	HABILI TAÇÃO	-	R\$922,61	Acolhimento	R\$971,37
SEW-EURODRIVE Brasil Ltda	Classe III	HABILI TAÇÃO	-	R\$2.079,26	Acolhimento	R\$2.079,26

SGS GEOSOL LABORATORIOS LTDA	Classe III	DIVERV ÊNCIA	R\$111.378,76	R\$126.687,31	Acolhimento parcial	R\$125.567,96
SOPHO BUSINESS COMMUNICATIO NS	Classe III	DIVERV ÊNCIA	R\$4.100,00	R\$8.200,00	Acolhimento	R\$8.200,00
SUL AMERICA SEG DE PESSOAS E PREV S.A.	Classe III	HABILI TAÇÃO	-	R\$23.049,40	Acolhimento	R\$23.049,40
SULAMERICA SAÚDE	Classe III	HABILI TAÇÃO	-	R\$208.970,02	Acolhimento	R\$208.970,02
TALENTO DIGITAL LTDA	Classe IV	DIVERV ÊNCIA	R\$2.340,25	R\$4.621,50	Acolhimento	R\$4.621,50
TAM CARGO LINHAS AEREAS	Classe III	HABILI TAÇÃO	-	R\$86,52	Acolhimento	R\$86,52
TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO S/A	Classe III	DIVERV ÊNCIA	R\$1.551,94	R\$3.103,88	Acolhimento parcial	R\$8.089,80
	Classe III	DIVERV ÊNCIA	R\$2.913,58	R\$6.450,92		
TERRA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS L	Classe IV	HABILI TAÇÃO	-	R\$7.530,00	Acolhimento	R\$7.530,00
TESTWORK DESENVOLVIME NTO PROCESSO LTDA	Classe IV	HABILI TAÇÃO	-	R\$198.663,33	Acolhimento	R\$221.681,74
TOP CONTROL LTDA	Classe IV	DIVERV ÊNCIA	R\$350,00	R\$700,00	Acolhimento	R\$700,00
TOTVS S.A	Classe III	DIVERG ÊNCIA	R\$35.281,66	R\$38.890,79	Acolhimento	R\$40.307,31
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	Classe III	HABILI TAÇÃO	-	R\$144.041,71	Acolhimento parcial	R\$41.688,71
TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA (MINAX)	Classe III	DIVERG ÊNCIA	R\$24.451.080,2 1	R\$36.583.194,75	Acolhimento parcial	R\$29.087.932,66
TRANSPORTES RODAJ EIRELI	Classe III	DIVERG ÊNCIA	R\$1.076.768,51	R\$1.459.207,82	Acolhimento	R\$1.459.207,82
U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S.A.	Classe III	DIVERV ÊNCIA	R\$86.766.997,0 5	R\$98.330.236,77	Acolhimento	R\$103.495.666,67
VELASQUEZ & DRUMMOND ADVOGADOS ASSOCIADOS (atual denominação de ANDRE VELASQUEZ MEDEIROS ADV ASSOCIADOS)	Classe III	HABILI TAÇÃO	-	R\$12.672,88	Acolhimento	R\$12.698,23

VG RESIDUOS PLATAFORMA ONLINE LTDA	Classe III	DIVERV ÊNCIA	R\$5.518,00	R\$6.897,50	Acolhimento	R\$6.897,50
VULCAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	DIVERV ÊNCIA	R\$14.300,64	R\$15.391,56	Acolhimento	R\$15.391,56
WEIR DO BRASIL LTDA	Classe III	DIVERV ÊNCIA	R\$100.748,86	R\$104.763,53	Acolhimento	R\$104.996,95
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE	Classe III	DIVERV ÊNCIA	R\$3.583.061,42	R\$3.699.225,80	Acolhimento	R\$3.699.225,80
WISLEY A. DE SOUZA	Classe IV	DIVERG ÊNCIA	R\$118.688,99	R\$170.159,19	Acolhimento parcial	R\$161.770,46
WSP CONSULTORIA EIRELI	Classe IV	DIVERG ÊNCIA	R\$131.220,00	R\$183.420,00	Acolhimento	R\$183.420,00

13. Com intuito de permitir uma melhor compreensão sobre o resultado da fase administrativa de verificação de créditos, apresenta-se abaixo planilha comparativa onde são expostos os montantes dos créditos e número de credores indicados na relação de credores de fls. 951/964, publicada na forma do artigo 52, §1º, da LRE, e os valores consolidados pela Administração Judicial na relação de credores ora apresentada, na forma do artigo 7º, §2º da LRE:

ANÁLISE COMPARATIVA DAS RELAÇÕES DE CREDITORES DA MINA TUCANO LTDA.				
CLASSE	RELAÇÃO DE CREDITORES DO GRUPO TUCANO (ART. 52, §1º DA LRE)		RELAÇÃO DE CREDITORES DA A.J. (ART. 7º, §2º DA LFE)	
	VALOR	Nº CREDITORES	VALOR	Nº CREDITORES
Classe I TRABALHISTA	R\$ 235.509,10	6	R\$ 240.309,10	6
Classe II GARANTIA REAL	R\$ 21.535.833,45	1	R\$ 21.761.666,63	1
Classe III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 346.190.011,98	136	R\$ 383.656,675,08	150
Classe IV ME/EPP	R\$ 13.397.808,54	118	R\$ 16.630.490,84	127
TOTAL	R\$ 381.359.163,07	261	R\$ 422.289.141,65	284

ANÁLISE COMPARATIVA DAS RELAÇÕES DE CREDORES DA BEADELL (BRAZIL) PTY LTD.

CLASSE	RELAÇÃO DE CREDORES DO GRUPO TUCANO (ART. 52, §1º DA LRE)		RELAÇÃO DE CREDORES DA A.J. (ART. 7º, §2º DA LFE)	
	VALOR	Nº CREDORES	VALOR	Nº CREDORES
Classe I TRABALHISTA	-	0	-	0
Classe II GARANTIA REAL	R\$ 12.126.733,13	1	R\$ 12.126.733,13	1
Classe III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 819.402.624,84	1	R\$ 819.402.624,84	1
Classe IV ME/EPP	-	0	-	0
TOTAL	R\$ 831.529.357,98	2	R\$ 831.529.357,98	2

ANÁLISE COMPARATIVA DAS RELAÇÕES DE CREDORES DA BEADELL (BRAZIL 2) PTY LTD

CLASSE	RELAÇÃO DE CREDORES DO GRUPO TUCANO (ART. 52, §1º DA LRE)		RELAÇÃO DE CREDORES DA A.J. (ART. 7º, §2º DA LFE)	
	VALOR	Nº CREDORES	VALOR	Nº CREDORES
Classe I TRABALHISTA	-	0	-	0
Classe II GARANTIA REAL	R\$ 121,27	1	R\$ 121,27	1
Classe III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.732,09	1	R\$ 2.732,09	1
Classe IV ME/EPP	-	0	-	0
TOTAL	R\$ 2.853,36	2	R\$ 2.853,36	2

14. Diante da conclusão dos trabalhos, a Administração Judicial elaborou as relações de credores ora apresentadas, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 (**Doc. nº. 01**), podendo o passivo total do Grupo Tucano ser sintetizado conforme tabela abaixo:

PASSIVO CONCURSAL TOTAL DO GRUPO TUCANO - ART. 7º, §2º, LRE		
CLASSE	VALOR	NÚMERO DE CREDORES
TRABALHISTA	R\$ 240.309,10	6
GARANTIA REAL	R\$ 33.888.521,03	3
QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.203.062.032,01	152
ME/EPP	R\$ 16.630.490,84	127
TOTAL	R\$ 1.253.821.352,98	288

15. Frise-se que, para a apuração do passivo total em reais, a A.J. promoveu a conversão dos créditos listados em dólar, levando-se em conta o câmbio do dia do pedido da recuperação judicial, conversão esta realizada para fins meramente informacionais, sendo certo que o valor do crédito em dólar foi devidamente reconhecido na relação de credores ora apresentada, a fim de se atender o comando dos artigos 38, parágrafo único e 50, §2º da LRE.

16. Em cumprimento ao disposto na parte final do III do § 2º do art. 1º da Resolução nº 72 de 19 de agosto de 2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a Administração Judicial apresenta as decisões individualizadas relativas a cada divergência/habilitação apresentada onde se pode extrair os fundamentos de acolhimento integral, acolhimento parcial e/ou rejeição dos pleitos formulados pelos credores e/ou recuperanda (**Doc. nº 03**).

17. Por fim, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. § 2º do art. 1º da Resolução nº 72 de 19 de agosto de 2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a Administração Judicial registra que, pelos documentos e informações recebida e analisadas, a Administração Judicial não identificou elementos capazes de alterar o crédito e/ou classe, dos demais credores constantes da relação nominal elaborada pela Recuperanda, que trata do art. 51, III da Lei nº 11.101/2005, reservando-se, por consectário lógico, ao autorizativo constante dos artigos 8º e 19 da referida Lei, caso seja necessário.

18. A Administração Judicial apresenta, ainda, a relação de custas processuais recolhidas, nos termos do Provimento CGJ nº 22/2016 da Corregedoria Geral de Justiça do TJERJ (**Doc. nº 04**).

-IV-

ATUALIZAÇÃO DA ANÁLISE DO PASSIVO PÓS VERIFICAÇÃO
ADMINISTRATIVA

19. Tendo em vista a alteração implementada sobre o passivo concursal inicialmente apresentado pelas recuperandas, a equipe contábil-financeira da Administração Judicial Conjunta promoveu uma nova análise do passivo, levando-se em conta os valores consolidados durante a fase administrativa de verificação de créditos, tudo buscando conferir ampla transparência e publicidade às informações como forma de contribuir para a tomada de decisão do credor sujeito à recuperação judicial:

20. Em relação ao valor total dos créditos devidos pela Mina Tucano, as variações podem ser resumidas conforme tabela abaixo, valendo dizer que não houve alterações nas relações de credores das recuperandas Beadell (Brazil) e Beadell (Brazil 2).

Classe	Valor dos créditos apresentados pela recuperanda (R\$)	Valor dos créditos após Verificação Administrativa	Variação %
Classe I	235.509,10	240.309,10	2,0%
Classe II	21.535.833,45	21.761.666,63	1,0%
Classe III	346.190.011,98	383.656.675,08	10,8%
Classe IV	13.397.808,54	16.630.490,84	24,1%
Total	381.359.163,07	422.289.141,65	10,7%

21. Em relação à quantidade de credores da Mina Tucano, a tabela abaixo mostra as variações observada após a verificação administrativa.

Classe	Números de credores apresentados pela recuperanda	Número de credores após Verificação Administrativa	Variação %
Classe I	6	6	0,0%
Classe II	1	1	0,0%
Classe III	136	150	10,3%
Classe IV	118	127	7,6%
Total	261	284	8,8%

22. Após a fase de verificação administrativa de créditos nota-se um aumento em 10,7% (dez vírgula sete por cento) no montante de créditos devidos pela Mina Tucano e o acréscimo de 8,8% (oito vírgula oito por cento) no número de credores.

23. A classe IV apresentou a maior variação no valor total de créditos com um aumento de 24,1% (vinte e quatro vírgula um por cento), equivalente a um acréscimo de 7,6% (sete vírgula seis por cento) na quantidade de credores.

24. A classe III apresentou aumento de 10,8% (dez vírgula oito por cento) no valor total de créditos, o que equivale a uma variação de 10,3% (dez vírgula três por cento) na quantidade de credores.

25. As classes I e II apresentaram pequenas variações no valor total dos créditos, 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente, mas sem alteração no número de credores, valendo dizer que a alteração na classe II, decorreu do acolhimento da divergência do Banco Bradesco que teve por fim fazer constar o valor do crédito na moeda estrangeira contratada (Dólar), tendo sido acatado o pleito, efetuando-se a conversão dos valores para a data do pedido de recuperação judicial, para fins meramente informativos, sendo o crédito mantido em Dólar.

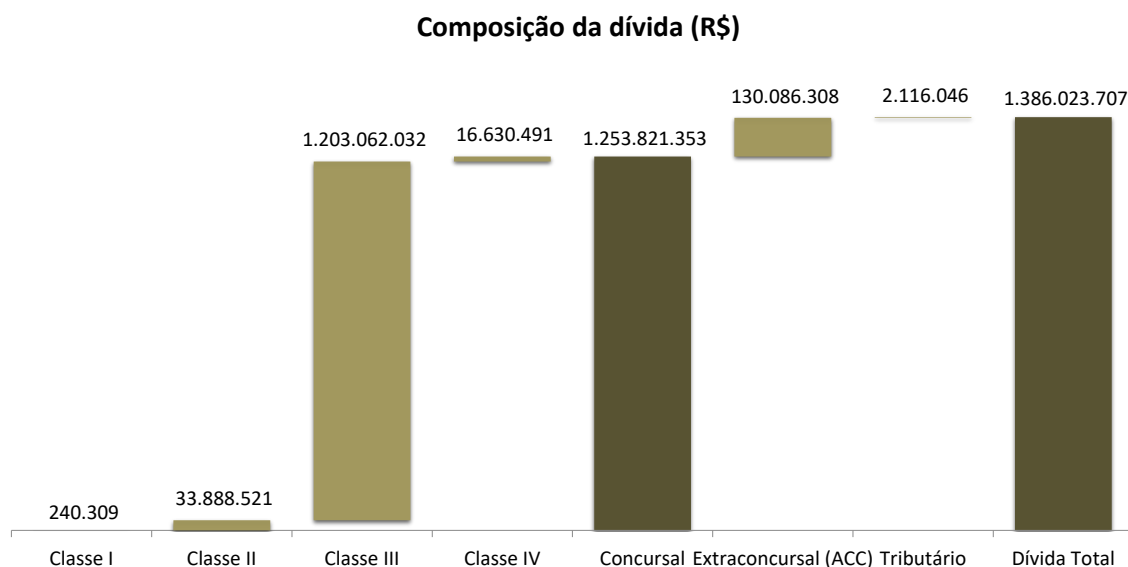
26. A fim de possibilitar uma melhor compreensão do passivo do grupo, a A.J. conjunta traça abaixo uma análise do passivo concursal e extraconcursal

do grupo, considerando-se as informações obtidas após a fase de verificação administrativa de créditos.

2. PASSIVO TOTAL E PERFIL DOS CREDORES DO GRUPO

27. A dívida consolidada das recuperandas é composta pela parcela de créditos concursais no valor de R\$ 1.253.821.352,98 (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos) e créditos não submetidos à recuperação judicial, sendo estes atribuídos a Adiantamentos de Contratos de Câmbio (ACC), no valor total de R\$ 130.086.307,50 (cento e trinta milhões, oitenta e seis mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos), e ao passivo tributário, no valor total de R\$ 2.116.046,40 (dois milhões, cento e dezesseis mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos).

28. Assim, o passivo total (concursal e extraconcursal) perfaz o montante de R\$ 1.386.023.706,88 (um bilhão, trezentos e oitenta e seis milhões, vinte e três mil, setecentos e seis reais e oitenta e oito centavos).



2.1. Passivo Concursal Total

29. Na tabela a seguir, apresenta-se o montante do passivo concursal total das recuperandas, no valor de R\$ 1.253.821.352,98 (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), estratificado por empresa e por classe.

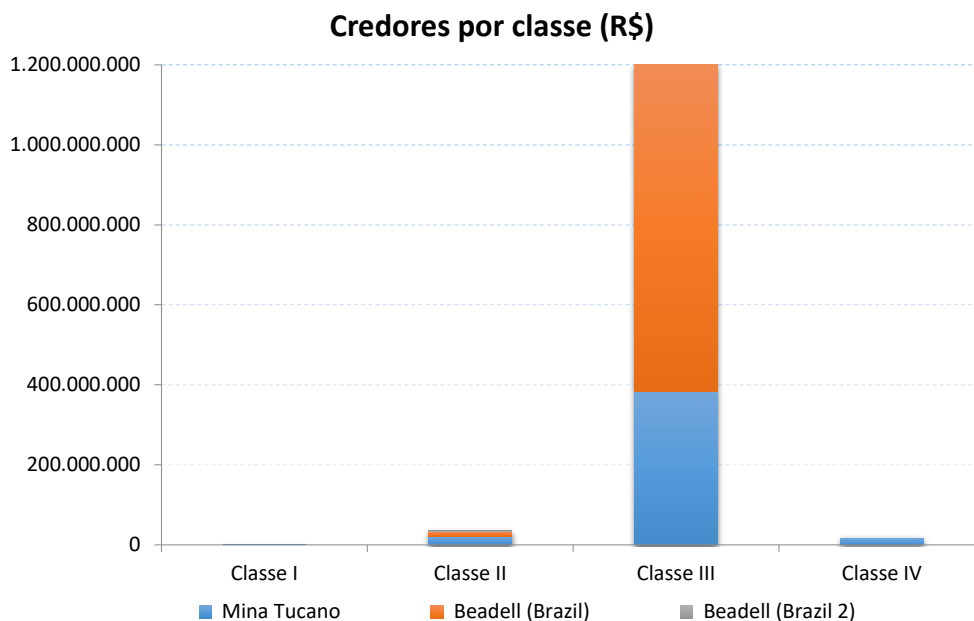
Valores em R\$

Recuperandas	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Total
Mina Tucano	240.309,10	21.761.666,63	383.656.675,08	16.630.490,84	422.289.141,65
Beadell (Brazil)	-	12.126.733,13	819.402.624,84	-	831.529.357,98
Beadell (Brazil 2)	-	121,27	2.732,09	-	2.853,36
Total Concursal	240.309,10	33.888.521,03	1.203.062.032,01	16.630.490,84	1.253.821.352,98

30. Nota-se que aproximadamente 96% (noventa e seis por cento) dos créditos concursais estão alocados na Classe III e estão distribuídos, em sua maior parcela, entre as recuperadas Mina Tucano Ltda e Beadell (Brazil) PTY Ltd.

Valores em R\$

Classes	Mina Tucano	Beadell (Brazil)	Beadell (Brazil 2)	Consolidado	Participação %
Classe I	240.309,10	-	-	240.309,10	0,02%
Classe II	21.761.666,63	12.126.733,13	121,27	33.888.521,03	2,70%
Classe III	383.656.675,08	819.402.624,84	2.732,09	1.203.062.032,01	95,95%
Classe IV	16.630.490,84	-	-	16.630.490,84	1,33%
Total Concursal	422.289.141,65	831.529.357,98	2.853,36	1.253.821.352,98	100,00%

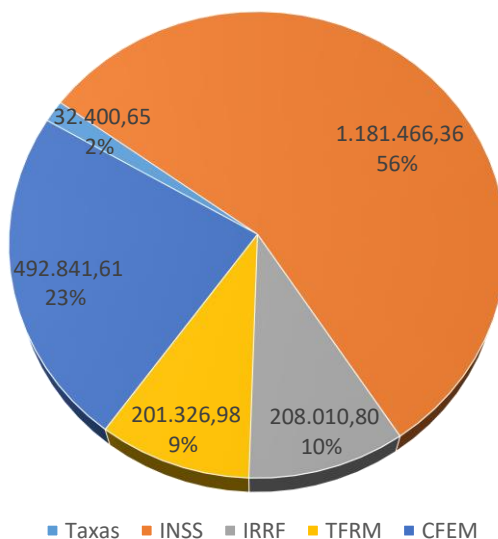


2.2. Passivo Extraconcursal – Tributário

31. O passivo tributário indicado é devido pela recuperanda Mina Tucano Ltda e totaliza R\$ 2.116.046,40 (dois milhões, cento e dezesseis mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos). Deste montante, cerca de 56% (cinquenta e seis por cento), no valor de R\$ 1.181.466,36 (um milhão cento e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), refere-se à dívida com o INSS.

Natureza	Valor (R\$)	% do Passivo Tributário
Taxas	32.400,65	2%
INSS	1.181.466,36	56%
IRRF	208.010,80	10%
TFRM	201.326,98	10%
CFEM	492.841,61	23%
Total de créditos tributários	2.116.046,40	100%

Passivo tributário por natureza (R\$)



2.3. Crédito Extraconcursal – ACC

32. O crédito extraconcursal relativo a Adiantamento de Contrato de Câmbio - ACC refere-se à dívida adquirida junto a instituições financeiras no valor total de R\$ 130.086.307,50 (cento e trinta milhões, oitenta e seis mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos), e são devidos pela recuperanda Mina Tucano S.A. Nesta categoria, os maiores credores são o Banco do Brasil S.A., com 56% (cinquenta e seis por cento) e Banco Bradesco S.A. com 30% (trinta por cento) do total de créditos.

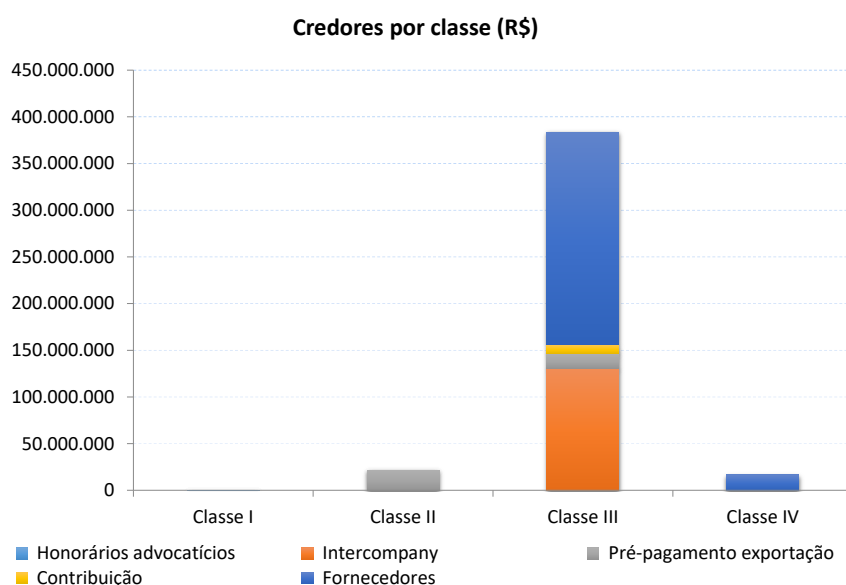
Natureza	Valor (R\$)	Participação %
Banco ABC Brasil S.A.	12.912.372,37	10%
Banco Bradesco S.A	39.471.659,96	30%
Banco Daycoval S.A.	5.212.610,63	4%
Banco do Brasil S.A.	72.489.664,54	56%
Total de créditos tributários	130.086.307,50	100%

3. PASSIVO DA MINA TUCANO - Credores concursais por categoria

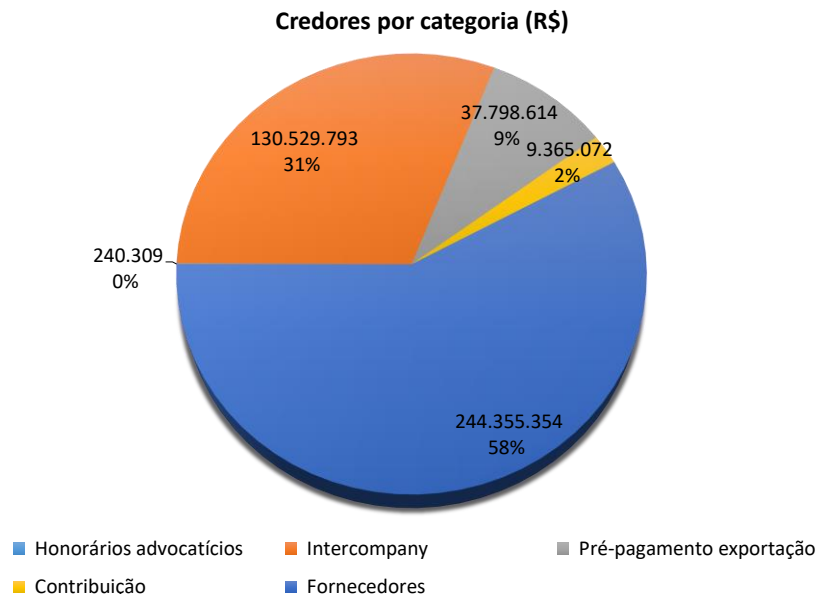
33. O passivo concursal da Mina Tucano Ltda, no valor de R\$ 422.289.141,65 (quatrocentos e vinte dois milhões, duzentos e oitenta e nove

mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) pode ser segregado em diferentes categorias conforme apresentado na tabela abaixo.

Categoria	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Total (R\$)	Participação %
Honorários advocatícios	240.309	-	-	-	240.309	0,1%
Intercompany	-	-	130.529.793	-	130.529.793	30,9%
Pré-pagamento exportação	-	21.761.667	16.036.948	-	37.798.614	9,0%
Contribuição	-	-	9.365.072	-	9.365.072	2,2%
Fornecedores	-	-	227.724.863	16.630.491	244.355.354	57,9%
Total Mina Tucano	240.309	21.761.667	383.656.675	16.630.491	422.289.142	100,0%



34. Os créditos de fornecedores representam a maior parcela dos credores concursais da recuperanda, com 58% (cinquenta e oito por cento) do total, ao passo que os credores de honorários advocatícios, pertencentes a classe I, representam a menor parcela com apenas 0,1% (zero virgula um por cento) do total.



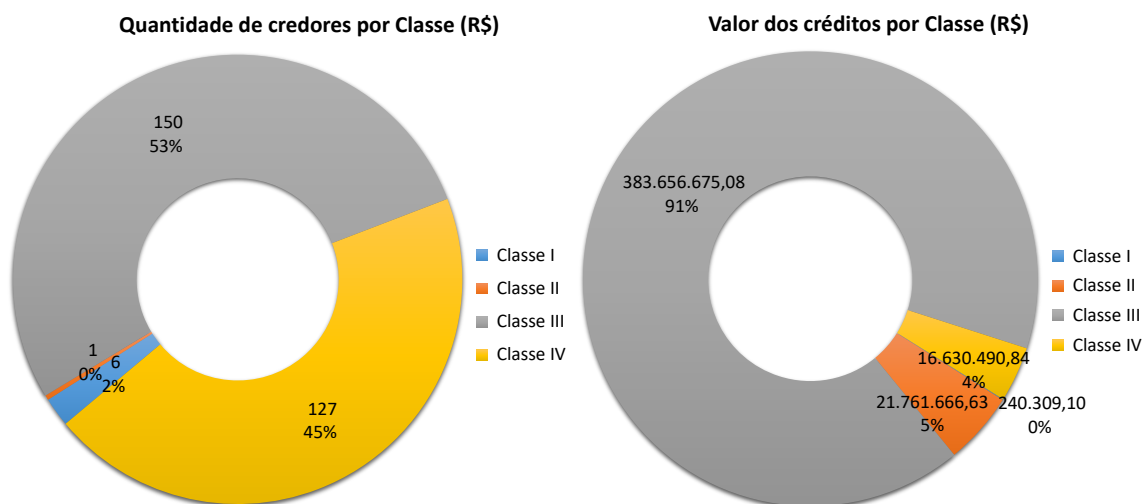
3.1. Credores concursais por classe

35. O passivo concursal da Mina Tucano, segregado por classe, é apresentado na tabela e no gráfico abaixo. Nota-se a composição majoritária de créditos classificados na Classe III, que representa cerca de 91% (noventa e um por cento) da dívida concursal da referida recuperanda.

Classes	Total (R\$)	Participação %	Quantidade de Credores	Participação %
Classe I	240.309,10	0,1%	6	2,1%
Classe II	21.761.666,63	5,2%	1	0,4%
Classe III	383.656.675,08	90,9%	150	52,8%
Classe IV	16.630.490,84	3,9%	127	44,7%
Total	422.289.141,65	100,0%	284	100,0%

36. Os dados mostram que 52,8% (cinquenta e dois virgula oito por cento) dos credores (ou seja, 150 credores) possuem créditos da Classe III, no valor de R\$ 383.656.675,08 (trezentos e oitenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos), que corresponde a 90,9% (noventa virgula nove por cento) da dívida concursal total.

37. Por outro lado, 2,1% (dois virgula um por cento) dos credores (6 credores) possuem crédito na Classe I, no valor de R\$ 240.309,10 (duzentos e quarenta mil, trezentos e nove reais e dez centavos), que corresponde a apenas 0,1% da dívida concursal total.



3.2. Credores da Classe I segregados por categoria

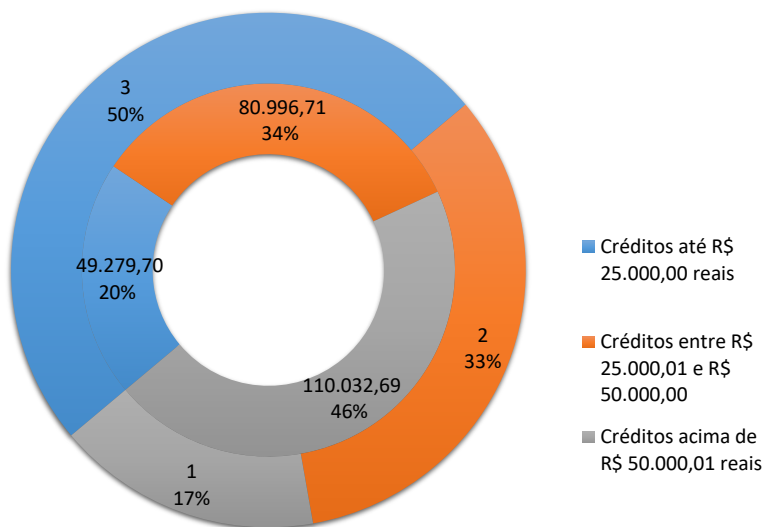
38. Os créditos de origem trabalhista (Classe 1) referem-se a honorários advocatícios. Na tabela a seguir, é apresentada a estratificação desta classe.

Classe I - Trabalhista	Valor (R\$)	% do Valor do Crédito	Quantidade de credores	% de Credores
Créditos até R\$ 25.000,00 reais	49.279,70	20%	3	50%
Créditos entre R\$ 25.000,01 e R\$ 50.000,00	80.996,71	34%	2	33%
Créditos acima de R\$ 50.000,01 reais	110.032,69	46%	1	17%
Total da Classe I	240.309,10	100%	6	100%

39. Nota-se que 50% (cinquenta por cento) dos credores (ou seja, 3 credores) possuem créditos até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o que corresponde ao montante de crédito no valor de R\$ 49.279,70 (quarenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta centavos), equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total em reais.

40. Por outro lado, somente um credor possui crédito acima de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo), o que corresponde ao montante de crédito no valor de R\$ 110.032,69 (cento e dez mil, trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), ou 46% (quarenta e seis por cento) do montante total em reais.

Classe I - Trabalhista (R\$)



3.3. Credores da Classe II

41. O único crédito da Classe II, no valor de 21.761.666,63 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), tem origem em Pré-Pagamentos de Exportação contratado junto ao Banco Bradesco S.A, sendo que o valor listado corresponde à quantia de US\$ 4.166.666,66, convertida para reais no câmbio de 06/09/2022, para fins meramente informativos como já falado.

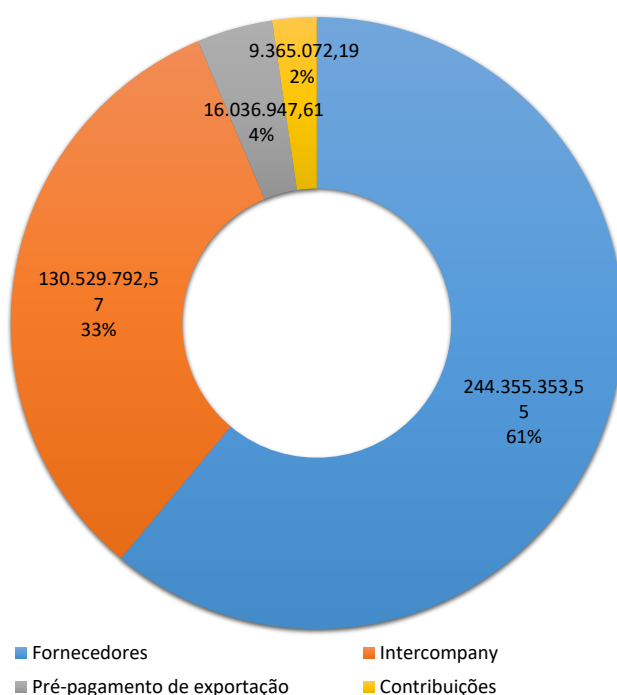
Classe II - Com garantia real	Valor (R\$)	% do Valor do Crédito	Quantidade de credores	% de Credores
Banco Bradesco S.A.	21.761.666,63	1	1	100%
Total da Classe II	21.761.666,63	100%	1	100%

3.4. Credores das Classes III e IV

42. Na avaliação do grupo de credores das classes III e IV, destaca-se o fato dos fornecedores representarem 98% (noventa e oito por cento) do número de credores e 61% (sessenta e um por cento) do valor total dos créditos das classes. O crédito oriundo de partes relacionadas (Intercompany) são detidos por 1% (um por cento) do número de credores e representam 36% (trinta e seis por cento) do valor total dos créditos das classes evidenciadas.

Classes III e IV				
Tipo de Credor	Valor do crédito (R\$)	% do Valor do crédito	Quantidade de credores	% de Credores
Fornecedores	244.355.353,55	61%	271	98%
Intercompany	130.529.792,57	33%	1	0%
Pré-pagamento de exportação	16.036.947,61	4%	1	0%
Contribuições	9.365.072,19	2%	4	1%
Total	400.287.165,92	100%	277	100,0%

Credores - Classes III e IV (R\$)



4. PASSIVO DA BEADELL (BRAZIL) PTY LTD

43. O passivo concursal da Beadell (Brazil) Pty Ltd, no valor de R\$ 831.529.357,98 (oitocentos e trinta e um milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito) foi segregado em classes e categorias conforme apresentado a seguir.

4.1. Credores concursais por categoria

44. O passivo concursal da Beadell (Brazil) Pty Ltda, segregado por categoria, indica a composição majoritária de partes relacionadas (intercompany), referente ao crédito junto à Beadell Resources Ltd, com 98,5% (noventa e oito virgula cinco por cento) do montante de créditos.

Categoria	Total (R\$)	Participação %	Quantidade de Credores	Participação %
Intercompany	819.402.625	98,5%	1	50%
Pré-pagamento	12.126.733	1,5%	1	50%
Total	831.529.358	100,0%	2	100%

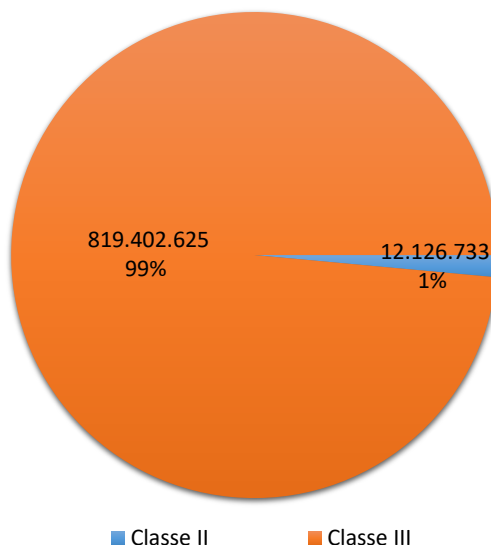
4.2. Credores concursais por classe

45. O passivo concursal da Beadell (Brazil) Pty Ltda, segregado por classe, é apresentado na tabela e no gráfico abaixo. Nota-se que este é composto, principalmente, por créditos de partes relacionadas classificados na Classe III, que representam 99% (noventa e nove por cento) dos créditos concursais da recuperanda.

Em Reais

Categoria	Classe II	Classe III	Total
Intercompany	-	819.402.625	819.402.625
Pré-pagamento	12.126.733	-	12.126.733
Total Beadell (Brazil) Pty	12.126.733	819.402.625	831.529.358

Beadell (Brazil) - Credores por classe (R\$)



5. PASSIVO DA BEADELL (BRAZIL2) PTY LTD

46. O passivo concursal da Beadell (Brazil2) Pty Ltd, no valor de R\$ 2.853,36 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) foi segregado em classes e categorias conforme a seguir.

5.1 Credores concursais por categoria

47. O passivo concursal da Beadell (Brazil2) Pty Ltda, segregado por categoria, indica a composição majoritária de partes relacionadas (intercompany) referente ao crédito junto à Beadell Resources Ltd.

Em Reais	Total (R\$)	Participação %	Quantidade de Credores	Participação %
Intercompany	2.732,09	95,7%	1	50%
Pré-pagamento	121,27	4,3%	1	50%
Total Beadell (Brazil2) Pty Ltda	2.853,36	100,0%	2	100%

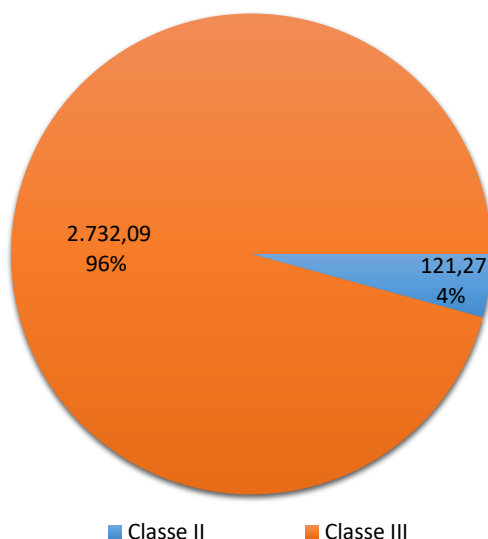
5.2 Credores concursais por classe

48. O passivo concursal da Beadell (Brazil2) Pty Ltda, segregado por classe, é apresentado a seguir. Nota-se que ele é composto, principalmente, por crédito de partes relacionadas classificados na Classe III, que representa 96% (noventa e seis por cento) da dívida concursal da recuperanda.

Em Reais

Categoria	Classe II	Classe III	Total
Intercompany	-	2.732,09	2.732,09
Pré-pagamento	121,27	-	121,27
Total Beadell (Brazil2) Pty Ltda	121,27	2.732,09	2.853,36

Beadell (Brazil 2) - Credores por classe (R\$)



-V-

CONCLUSÃO

49. Diante do exposto, considerando os entendimentos havidos durante a fase de verificação administrativa de créditos, informa a Administração Judicial que procedeu às devidas alterações na relação de credores, conforme relação juntada como anexo (**Doc. nº. 01**), requerendo a este d. Juízo que se digne:

- a. Determinar a publicação do edital previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, de forma resumida (isto é, sem constar a relação nominal dos credores, mas com referência ao link da

Internet onde a relação poderá ser consultada pelos credores e interessados), em conjunto com o aviso previsto no artigo 53, parágrafo único da mesma Lei, sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial (fls. 2.449/2503), conferindo aos credores prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem eventuais objeções, tudo nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005, cuja minuta segue em anexo² (**Doc. nº. 05**).

Em caso de aprovação da minuta apresentada (**Doc. nº 05**), pugna-se pela intimação das recuperandas para recolherem, em 48h (quarenta e oito horas), as custas processuais pertinentes à publicação do edital.

- b. Determinar a disponibilização da relação credores ora apresentada no sítio eletrônico deste E. Tribunal de Justiça (<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/relacao-nominal-credores/1-vara-empresarial-capital>), a ser efetivado pela r. serventia junto à DGTEC;

50. Em tempo, a Administração Judicial conjunta informa que a relação de credores do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 e o edital a ser publicado estarão disponibilizados também em seu *website*, através do link: <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/mina-tucano/> e <https://www.zveiter.com.br/post/mina-tucano-recuperação-judicial> onde já estão sendo disponibilizadas informações relevantes da presente recuperação judicial, de modo a conferir amplo acesso a todos os interessados nas informações processuais.

² Apesar de o edital do artigo 53, parágrafo único da LRE ter sido publicado no dia 05/12/2022, a A.J. entende ser recomendável a publicação conjunta, a fim de sanar qualquer tipo de dúvida por parte do credor quanto ao termo inicial do prazo para apresentação de objeção ao P.R.J., tendo em vista a disposição do artigo 55, caput e parágrafo único.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022.


**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ZVEITER**


**PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL**

**GERÊNCIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL –
COORDENADORES**


Armando Roberto R. Vicentino –
OAB/RJ 155.588- OAB/SP 420.340


Carlos Alberto Sussekund Rocha –
OAB/RJ 79.827


Alexsandro Cruz de Oliveira – OAB/RJ 161.886- OAB/SP 420.336

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR – DEVEDOR


Gustavo Gomes Silveira – OAB/RJ
89.390- OAB/SP 420.345


Juliane Boim Previtali – OAB/RJ
184.464

GERÊNCIA DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA


Felipe Zveiter – OAB/RJ 236.673


Marcella Cinelli Ribeiro – OAB/RJ 237.847

COORDENAÇÃO DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA



Luiz Henrique Pereira Fernandes - CRA